



**MPV 1040
00032**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se o art. 5º-A na Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021:

Art. 5º-A. O art. 289 da Lei 6.404 de 1976 passa a ter a seguinte redação:



CD/21718.80495-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação.

§1º. As publicações ordenadas por esta Lei contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput, a companhia ou a sociedade anônima disponibilizará as publicações ordenadas por esta Lei em seu sítio eletrônico, observado o disposto no § 1º.

§3º. A Comissão de Valores Mobiliários, ressalvada a competência prevista no § 4º, regulamentará a aplicação do disposto neste artigo e poderá:

I - disciplinar quais atos e publicações deverão ser arquivados no registro do comércio; e

II - dispensar o disposto no § 1º, inclusive para a hipótese prevista no art. 19 da Lei nº 13.043, de de 13 de novembro de 2014.

§4º. Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§5º. As publicações de que tratam o caput e o § 4º não serão cobradas.” (NR)

Art. 2º. Modifique-se o art. 33, XIX da Medida Provisória 1.040 de 2021, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

.....

.....

XIX - o parágrafo único do art. 140 e os §§6º e 7º do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976;

.....

.....”(NR)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Com a presente emenda à Medida Provisória nº 1.040, pretendemos restaurar a disciplina dada pela Medida Provisória 892, que caducou, e dispensar a publicação das sociedades anônimas em órgãos de imprensa. Assim o fazemos porque, no presente, é



CD/21718.80495-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

desnecessária a publicação em imprensa - que é medida cara - para que haja publicidade.

Basta a publicação no sítio eletrônico da CVM, que é uma medida gratuita

Peço a atenção dos colegas à presente emenda.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21718.80495-00